CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 661/90.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC),

FAÇO SABER a todos os habitantes do Municipio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos a todos os Servidores Públicos Municipais, efetivos e comissionados, os seguintes reajustes salariais:

I - 35%(trinta e cinco por cento) sobre os valores salariais situados na faixa de até 5(cinco) Salários Mínimos;

II - 30%(trinta por cento) sobre os valores salariais situados na faixa entre 5(cinco) a 10(dez) Salários Mínimos;

III - 25%(vinte e cinco porcento) sobre os valores salariais situados na faixa entre 10(dez) a 20(vinte) Salários Mínimos;

IV - 20%(vinte por cento) sobre os valores salariais situados acima de 20(vinte) Salários Mínimos

Par. Único - Os reajustes salariais concedidos nos Incisos I a IV, - são sobre os valores vigentes a 30 de junho de 1990, para o mês de Julho de 1990.

Art. 2º - Ficam concedidos, ainda, a todos os servidores Públicos Municipais, efetivos e comissionados, sobre os valores salariais vigentes a 31 de julho de 1990, para vigorar a partir do mês de agosto de 1990, os seguintes reajustes salariais:

I - 20%(vinte por cento) sobre os valores salariais situados na faixa de até 10(dez) Salários Mínimos;

II - 15%(quinze por cento) sobre os valores salariais situados na faixa entre (dez)10 a 20(vinte) Salários Mínimos;

III - 10%(dez por cento)sobre os valores salariais situados acima de 20(vinte) Salários Mínimos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por Decreto, o Quadro de Valores e Classes dos Servidores Públicos Municipais, assim como o Quadro de Remuneração do Grupo Docente e Especialistas em Assuntos Educacionais, com base nos reajustes estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, arredondando-se as frações de centavos para a unidade de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão usados recurosos próprios consignados no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra ,em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 10 de Jul de 1990

DIONISIO BIAZUSSI - Prefeito Municipal

AREOVLADO J. FILIPINI - Pres Câmara

RICARDO G. PETINELLI - 1º Secretário

ANILSON SPRÍCIGO - 2º Secretário